

PROCESSOS ON-LINE

N.º 4024/17  
N.º 4310/17

PROTOCOLO N.º 16.107.475-6  
PROTOCOLO N.º 16.107.497-7

PARECER CEE/CEIF N.º 477/21

APROVADO EM 05/10/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL RAPHAEL POCAI - EDUCAÇÃO INFANTIL  
E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CLEVELÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da  
Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORAS: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS e MARISE RITZMANN  
LOURES.

*EMENTA: Renovação das autorizações. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no Voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/06, n.º 03/13 e n.º 02/14, em especial à obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, de interesse da Escola Municipal Raphael Pocai – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Clevelândia.

A instituição elencada neste protocolado obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 3708/21, de 19/08/21, no período de 06/02/17 a 31/12/24.

Atos regulatórios:

Educação Infantil

a) Resolução n.º 5822/11, de 12/12/11 pela qual a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte autorizou o funcionamento do Curso, no período de 06/02/12 a 06/02/15.

PROCESSO ON-LINE N.º 4024/17 e outro

Ensino Fundamental – Anos Iniciais:

a) Resolução n.º 5821/11, de 12/12/11 pela qual a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte autorizou o funcionamento do Curso, no período de 01/01/12 a 31/12/16.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em seu Artigo 33, Parágrafo Único estabelece:

(...) O pedido de autorização ou de sua renovação deverá ser protocolado junto ao NRE, com, pelo menos, cento e oitenta dias antes da data prevista para seu início, ou do término da vigência da autorização, respectivamente.

O ato regulatório da Educação Infantil da instituição de ensino teve seu prazo expirado em 06/12/15 e o do Ensino Fundamental – Anos Iniciais em 31/12/16, contudo, somente em 2021, o processo foi enviado a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte com a solicitação de renovação da autorização dos cursos, contrariando as normas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Deliberação CEE/PR n.º 03/13:

Art. 65. Uma instituição de ensino é considerada irregular quando:

- I – os atos legais do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, necessários ao seu funcionamento, não tenham sido concedidos;
- II – os atos legais estejam expirados e não tenham sido solicitadas suas renovações;

PROCESSO ON-LINE N.º 4024/17 e outro

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/06, n.º 03/13 e n.º 02/14, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental– Anos Iniciais e emitiu Relatórios Circunstanciados, com a seguinte informação:

(...) **Certificado de Licenciamento do C.B - CLCV** - Termo de Compromisso (Prefeito/SMED) Descrição do Termo de Compromisso: A Responsável legal pela mantenedora emitiu um termo de compromisso, se comprometendo a realizar a adequação necessária.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Por decisão desta Câmara de Educação Infantil e do Ensino Fundamental a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento dos atos regulatórios, conforme especificado no quadro do Voto.

A instituição de ensino não preenche todas as condições previstas nas normas.

### III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme o quadro abaixo:

PROCESSOS N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS
4024/17 4310/17	E M Raphael Pocai - EI, EF	Clevelândia/ Pato Branco	<b>Excepcionalmente, de 07/02/15 a 31/12/22</b>	<b>Excepcionalmente, de 01/01/17 a 31/12/22</b>

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

PROCESSO ON-LINE N.º 4024/17 e outro

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Reladoras, por unanimidade.

Curitiba, 05 de outubro de 2021.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF